



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 163 /2014

189

COLENDO PLENÁRIO

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Indústria, Comércio e Trabalho
Recursos Humanos, Male.

Sala das Sessões, em 25/11/2014

2.º Secretário

CM 5901 21NDU/14 09:13

A apresentação do Projeto de Lei em epígrafe visa beneficiar uma camada da população que muito colaborou com a grandeza da cidade e ao progresso da nossa nação.

Pesquisas divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) revelam que a população de idosos cresceu 62% em Mogi das Cruzes nos últimos dez anos, hoje atingindo o número de 40 mil idosos. Uma parcela dessa população, que em sua maior parte, vive com menos de um salário mínimo, dependem muito das políticas do favorecimento.

Com o passar do tempo houve o achatamento da aposentadoria e o poder de compra do idoso diminuiu devido a sua idade avançada e os cuidados com a saúde aumentou.

Os idosos com mais de 65 anos são isentos do pagamento de IPTU; tem 5% de vagas reservadas em estacionamentos públicos dentro do sistema rotativo (Lei Federal nº 10.741/2003 e Resolução 303/2008 do CONTRAN), além de possuir o cartão conforto que permite sua viagem gratuitamente dentro da cidade. A isenção da taxa de estacionamento reservado ao idoso seria mais uma dessas medidas, já que grande parte dos rendimentos fica comprometida em outros compromissos.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Continuação

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ /2014

Nada mais justo que oferecer gratuidade na utilização de estacionamentos para idosos proprietários de veículos automotores, que tanto fizeram pela sociedade e que hoje dependem da constante economia de seus recursos para viver uma velhice mais digna.

Cumpre um preceito básico da Constituição Federal, que em seus artigos 6º e 230, determina: Art. 6º - **“São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”** - Art. 230 - **“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”**.

Estes são os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Colendo Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de novembro de 2014.

EMERSON RONG
(Do Posto)
Vereador - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 163 /2014

(Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento para idoso, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º- Fica criada a gratuidade de estacionamento nas vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim, com a legenda "IDOSO" nas vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - A gratuidade isentará do pagamento da taxa, cobrada por estacionamento em vias e logradouros públicos, conforme estabelecido no art. 1º § 3º do Decreto Nº 10.042/2009, o idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Artigo 1º da Lei Federal Nº 10.741/2003, pelo período de 02 (duas) horas.

Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo, a gratuidade terá como objetivo o veículo automotor de propriedade do idoso e por ele ocupado, seja como condutor, seja como passageiro.

Art. 4º- A autorização especial de que trata o artigo 1º, será concedida por secretaria e órgão determinado pelo Executivo Municipal, por meio de único cartão de estacionamento em nome da própria pessoa idosa.

Art. 5º- Para a expedição da credencial de gratuidade para estacionamento de veículos de pessoa idosa e de sua renovação, o interessado deverá formalizar requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I – original e cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa idosa e do seu representante legal, quando for o caso;

II – original e cópia simples de documentos comprovado que o requerente é representante da pessoa idosa, quando for o caso;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Continuação

PROJETO DE LEI Nº

12014

III – original e cópia simples de comprovante de endereço de domicílio da pessoa idosa, que deverá ser, obrigatoriamente, do Município de Mogi das Cruzes e de seu representante legal, quando for o caso.

IV – original e cópia simples do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) em nome do idoso;

Art. 6º- A autorização de gratuidade para o estacionamento de veículos de pessoa idosa terá um prazo de validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante apresentação de documentos descritos nos incisos I ao IV do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º- Poderá ser emitido 2ª via da credencial, em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado, instruídos com os documentos descritos nos incisos I ao IV do artigo 5º e cópia do Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Parágrafo único: Para a emissão da 2ª via da credencial será cobrado o preço público correspondente fixado em decreto, com exceção dos casos decorrentes de furto ou roubo da credencial. Devidamente comprovado, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de novembro de 2014.



EMERSON RONG
(DO POSTO)
Vereador – PR